



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 263 – CGJ/AM

AUTORIZA o registro de protesto de títulos durante a greve dos bancários e dá outras providências.

O Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO os reflexos advindos do movimento grevista dos serviços bancários dificultando as atividades desenvolvidas pelos Cartórios de Protesto de Títulos do Estado do Amazonas, na forma do art. 11, da Lei n.º 8.935/94;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelos tabelionatos de Protesto de Títulos do Estado do Amazonas durante os movimentos grevistas dos servidores das instituições bancárias;

CONSIDERANDO, ainda, o que restou decidido nos autos do Procedimento Administrativo n.º 0209536-75.2015.8.04.0022,

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR aos Tabeliães do Estado do Amazonas, em caráter excepcional, a procederem ao registro de protestos extrajudiciais durante o período em que os bancários permaneçam em greve.



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo único. Enquanto o serviço bancário não for restabelecido, não haverá suspensão do prazo para protesto estabelecido no art. 12 da Lei nº 9.492/97.

Art. 2º. DETERMINAR aos Tabeliães de Protesto de Títulos do Amazonas que disponibilizem aos devedores todos os meios possíveis para o pagamento do título ou documento da dívida no cartório.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
AMAZONAS**, em Manaus, 27 de outubro de 2015.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça do Amazonas